



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 017/2015-CUni

Aprova o novo Regimento Interno da
Coordenadoria de Auditoria Interna da
UFRR.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 634/2012-GR, DATADA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CUni realizada no dia 31 de agosto de 2015 e considerando o que consta no processo nº 23129.001544/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Coordenadoria de Auditoria Interna da UFRR, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 16/2001-CUni .

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 28 de setembro de 2015.

Manoel Alves Bezerra Júnior

Pró-reitor de Planejamento no exercício
da Presidência do CUni

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Coordenadoria de Auditoria de Interna – COAUDIN é o órgão técnico de controle, avaliação e fortalecimento da gestão, vinculado ao Conselho Diretor da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º A Coordenadoria de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Decreto nº 3.591/2000.

Art. 3º A Coordenadoria de Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência da Secretaria Federal de Controle e do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º A Coordenadoria de Auditoria Interna tem como missão “assessorar a gestão, de forma independente e objetiva, no desempenho e consecução dos objetivos institucionais, avaliando e melhorando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança”.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º A Coordenadoria de Auditoria Interna tem por objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

I - os riscos são adequadamente identificados e administrados;

II - a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;

III - a informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;

IV - os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

V - a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

VI - os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;

VII - os programas, planos e objetivos são atingidos;

VIII - a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle

da organização; e

IX - problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º A Coordenadoria de Auditoria Interna será composta pelo Coordenador de Auditoria Interna, Secretário(a) Administrativo(a) e Equipe Técnica de Auditores, em número suficiente para atender suas finalidades.

I – a indicação para nomeação ou designação do Coordenador de Auditoria Interna será submetida à Controladoria Geral da União pelo Reitor, após aprovada pelo Conselho Diretor, nos termos do caput do artigo 1º da Portaria da CGU nº 915, de 29 de abril de 2014 e o § 5º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

II - a equipe técnica será provida através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Será exigido como requisito básico para provimento dos cargos do Coordenador de Auditoria Interna e da equipe técnica, o curso superior completo, preferencialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§ 2º A escolha do Coordenador de Auditoria Interna recairá, preferencialmente, entre servidores pertencentes ao cargo da carreira de auditor, ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da Instituição.

§ 3º Ao Coordenador de Auditoria Interna será atribuída a gratificação FG-01.

§ 4º O Coordenador de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos, preferencialmente, por servidor lotado na própria Coordenadoria, por ele indicado.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 7º Compete a Coordenadoria de Auditoria Interna:

I – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II – assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III – verificar a execução do orçamento da Universidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV – verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária;

V – orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno e analisar e avaliar os controles internos adotados e executados;

VI – testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente aos mecanismos de controle, inclusive controle social;

VII – acompanhar a implementação e avaliar a adequação de cumprimento dos órgãos/unidades executores da Universidade às recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII – executar trabalhos técnicos de auditoria e monitoramento de interesse da Universidade, conforme artigo 5º deste Regimento, inclusive nos procedimentos de contratação, no cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

IX – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, assessoria técnica e monitoramento dos controles internos;

X - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais deficiências encontradas e propondo melhorias, no intuito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XI - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

XII – propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;

XIII – O PAINT e o RAINTE deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor para aprovação e posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União, observando os prazos constantes na legislação;

XIV – avaliar objetivamente a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da Instituição;

XV – verificar se os principais riscos estão sendo gerenciados a um nível aceitável;

XVI – avaliar a eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos;

XVII – prestar serviços de consultoria nas áreas de gerenciamento de riscos, processos de governança e controles internos à Administração da IFES quando a Coaudin considerá-los apropriados.

XVIII - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo da Instituição, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões; e

XIX - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União durante as ações de auditoria realizadas por esses órgãos na Instituição;

Art. 8º Compete ao Coordenador de Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos estabelecidos na legislação;

III - representar a Coordenadoria de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades da Instituição;

IV- identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna, proporcionando o aperfeiçoamento necessário;

V - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;

VII – opinar sobre os indicadores de desempenho da UFRR;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Diretor eventuais modificações do PAINTE que se revelem necessárias durante sua execução;

IX – administrar pessoal da Unidade de Auditoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

X – informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Coaudin ao conselho deliberativo ao qual esteja vinculada, bem como à alta administração;

XI – zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Unidade de Auditoria Interna;

XII – emitir atos internos destinados ao cumprimento das atribuições da Unidade de Auditoria Interna;

XIII - oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Ifes e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

XIV - relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

XV - prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam atacados;

XVI - alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

XVII - implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente;

XVIII - emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração ou órgão colegiado equivalente e à reitoria;

XIX - levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.

XX – realizar atividades de auditoria nos termos do art. 9º desta Resolução; e

XXI - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenadoria de Auditoria Interna.

Art. 9º Compete a Equipe Técnica:

I - realizar auditoria, obedecendo ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna previamente aprovado para o exercício;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas de auditoria apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V - avaliar os sistemas de controle interno contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, pessoal e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e operacional, propondo soluções viáveis;

VII - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VIII - assessorar a Administração Superior no atendimento às ações de controle expedidas pelos órgãos ministeriais e de controle interno e externo;

IX - elaborar ao final dos trabalhos relatórios de auditoria, visando fornecer à Gestão subsídios necessários à tomada de decisões;

X - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Instituição;

XI - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;

XII – propor, acompanhar e revisar indicadores de desempenho da UFRR, visando medir a eficiência e eficácia da gestão.

§1º Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmadas com entidades públicas e privadas.

§2º Auxiliar o Coordenador de Auditoria na elaboração do PAINT bem como do RAINT, a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos estabelecidos na legislação.

§3º Os servidores integrantes da Coordenadoria de Auditoria Interna, nos termos deste artigo, estão habilitados a procederem a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como realizar visitas nos órgãos/unidades administrativos e nas instituições.

§4º Os integrantes da Equipe Técnica deverão se identificar, quando do exercício de suas atividades, apresentando a designação expressa do Coordenador de Auditoria Interna à autoridade competente.

Art. 10º Compete a Secretaria Administrativa:

I – exercer o controle da entrada, saída e arquivamento da correspondência expedida e recebida;

II – controlar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente aqueles que contiverem exigência de prazo para atendimento de urgência devidamente especificado;

III – executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;

IV – zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Coordenadoria de Auditoria Interna;

V – respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o seu trabalho, não devendo revelar quaisquer dessas informações a terceiros sem autorização do Coordenador da Auditoria Interna, salvo se houver obrigação legal ou profissional de revelar;

VI – providenciar as devidas requisições como diárias, passagem, transporte, entre outros;

VII – realizar atividades administrativas de apoio aos trabalhos de auditoria;

VIII – gerenciar o website da Coordenadoria;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

Das Vedações aos Auditores Internos

Art. 11 As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades de unidades administrativas, sendo vedado aos Auditores Internos:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar o enfraquecimento das atividades inerentes aos auditores;

II - participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;

V - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, visando a manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;

VI – realizar atividades de gerenciamento de riscos.

§1º Os servidores transferidos para a Coordenadoria de Auditoria Interna não poderão auditar qualquer atividade que previamente tenham diretamente executado em outra unidade da Autarquia.

§2º Os servidores transferidos para a Coordenadoria de Auditoria Interna somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior, após decorrido o período de 12 (doze) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata do servidor, com aprovação do Coordenador de Auditoria.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Éticos

Art. 12 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna devem pautar sua conduta pelos regramentos éticos aplicáveis aos servidores públicos federais.

§1º Os servidores da Unidade de Auditoria Interna comunicarão previamente ao Coordenador de Auditoria Interna qualquer situação em que exista, ou na qual possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.

§2º Nos casos de conflito de interesses a Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13 A equipe técnica está habilitada a proceder aos levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem autorizar o Coordenador de Auditoria Interna a:

I – assegurar que o pessoal da COAUDIN tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;

II - ter livre acesso ao conselho Diretor ou órgão colegiado equivalente;

III - alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;

IV - obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e

V - prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

Art. 15 O cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria e/ou outros quaisquer documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo é obrigatório, sob pena de responsabilidade do gestor.

Parágrafo Único. No caso de inobservância do caput o gestor ficará sujeito a aplicação da penalidade estabelecida no art. 129 da Lei 8.112/90, consoante representação ao Conselho Diretor, e no caso de reincidência será aplicada a sanção disposta no art. 130 da referida lei, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 16 Todas as informações solicitadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna deverão ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 17 As demandas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União deverão ser comunicadas à Coaudin, viabilizando assim o melhor planejamento das atividades de auditoria e o monitoramento de seus cumprimentos.

Art. 18 Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos da Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras), *International Organizations of the Supreme Audit Institutions* – Intosai (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), *The Institute of Internal Auditors* – IIA (Instituto dos Auditores Internos), dentre outros.

Art. 19 As conclusões da equipe técnica serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 20 Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da Instituição estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

Art. 21 No desenvolvimento dos trabalhos a equipe técnica é supervisionada pelo Coordenador, mas terá independência na realização de suas atividades, desde que obedecidas às normas e procedimentos de auditoria aplicados ao setor público.

Parágrafo Único. Na falta de consenso das opiniões entre o Coordenador e a equipe técnica, referente aos trabalhos de auditoria realizados, o Coordenador deverá analisar e emitir sua opinião e apensá-la ao relatório original.

Art. 22 A Coordenadoria de Auditoria Interna deverá ser avaliada anualmente pelo Conselho Diretor, em relação à adequação, eficiência e eficácia do sistema de controle interno e dos trabalhos realizados.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Anexo I

1. Indicadores de desempenho da Coordenadoria de Auditoria Interna

No intuito de avaliar a efetividade da Coaudin, bem como prestar informações ao Conselho Diretor e demais interessados das ações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, foram elaborados quatro Indicadores de Desempenho – ID, conforme descrição:

I. Ações executadas/ Ações planejadas

É a relação entre a quantidade de ações executadas e a quantidade de ações planejadas no PAINT, ou seja, estabelece a porcentagem de ações realizadas pela Coaudin no exercício.

II. Recursos auditados/ Recursos aprovados

É a relação entre os valores auditados e o orçamento da UFRR aprovado, ou seja, visa estabelecer a porcentagem de recursos auditados pela Coordenadoria no exercício.

III. Recomendações implementadas/ Recomendações emitidas

O indicador evidencia a relação entre a quantidade de recomendações implementadas pelas unidades auditadas e a quantidade de recomendações emanadas pela Coaudin, estabelecendo a porcentagem de recomendações atendidas pela gestão durante o exercício.

IV. Capacitações realizadas/ Capacitações planejadas

O indicador tem a função de demonstrar o índice das capacitações realizadas pelos servidores da Coaudin em relação às capacitações planejadas no PAINT.

Anexo II

2. Localização Coaudin no organograma da Universidade Federal de Roraima

